

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Objeto: AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE ANALISADORES DE PROCESSO DE LINHA PARA ANÁLISE DE COR, TURBIDEZ, PH, CLORO LIVRE E FLÚOR NA ÁGUA TRATADA, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS, PARA ESTAÇÕES TRATAMENTO DE ÁGUA.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Processo Administrativo nº: 17165/2025

Recorrentes : DIGICROM ANALITICA LTDA

Recorrida: LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DAS PRELIMINARES

LOTE ÚNICO

Trata-se dos recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pela empresa: **DIGICROM ANALITICA LTDA, CNPJ sob nº 60.160.546/0001-31** doravante denominada Recorrente, contra decisão da Pregoeira, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do lote um, do Pregão Eletrônico nº 64/2025, a empresa **LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48**, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal do lote único da empresa DIGICROM ANALITICA LTDA foi enviada no dia 05 de janeiro de 2026 às 16:47 através e-mail pregao@deso-se.com.br.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que as Impetrantes impetraram recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado suas fundamentações.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo **sob nº 17165/2025**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

29/12/2025 10:06:28	DIGICROM ANALITICA LTDA	Manifestamos, por meio desta, a intenção de interpor recurso, tendo em vista que os equipamentos ofertados não atendem às exigências contidas no Termo de Referência do referido processo licitatório.
------------------------	----------------------------	--

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE LOTE ÚNICO- DIGICROM ANALITICA LTDA

A Recorrente requer a reconsideração da decisão de julgamento, sob o argumento de que a proposta da empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda. não atende às exigências técnicas e ao objeto definido no edital, por apresentar solução incompatível com a complexidade tecnológica e operacional exigida, além de ser substancialmente inferior ao padrão requerido. Sustenta que tal proposta afronta os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, tornando-se desvantajosa para a Administração. Diante disso, pleiteia o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente desclassificação da proposta da Recorrida e o regular prosseguimento do certame, mediante reavaliação das propostas remanescentes em conformidade com o edital e a legislação vigente.

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das **fls nº 338 a 344**.

DO PEDIDO

Que seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas editalícias e da legislação pertinente, decidindo pela **INABILITAÇÃO** da empresa Recorrida, convocando as empresas remanescentes.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Abaixo transcrevemos, parte da contrarrazão apresentada pela empresa LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ora Recorrida:

Restou demonstrado que a proposta apresentada pela empresa LINECONTROL atende integralmente às exigências do edital, inclusive superando o requisito mínimo de precisão técnica, ao ofertar equipamento com precisão de 0,05 mg/L, superior ao 0,1 mg/L exigido. A solução proposta contempla Skid completo com sistema de Telemetria e CLP, assegurando comunicação nativa, integrada e compatível com as especificações técnicas do certame. Ademais, a proposta foi devidamente analisada e validada pelo corpo técnico da DESO, não havendo qualquer afronta ao edital ou à

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

legislação aplicável. Diante disso, conclui-se pela improcedência do recurso administrativo, devendo ser mantida a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa LINECONTROL.

Algando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 345 a 353.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

LOTE ÚNICO

A Unidade 2.2.01 GCVQ - Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade em análise do mencionado Recurso interposto: DIGICROM ANALITICA LTDA. e Contrarrazões da LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Exarou a seguinte manifestação fls 354

A Recorrente alega que a proposta da empresa vencedora não atenderia às exigências técnicas do edital, o que não procede. A análise técnica constatou que os equipamentos ofertados para análise em linha de cloro livre, flúor e cor aparente atendem integralmente às especificações mínimas editalícias, quanto à faixa de medição, precisão, exatidão e sistema de comunicação. Ressalta-se que o edital estabelece requisitos mínimos, admitindo soluções técnicas equivalentes ou superiores, devidamente comprovadas na proposta apresentada. Assim, não foi identificada qualquer desconformidade técnica apta a ensejar a desclassificação da proposta vencedora.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a manifestação técnica exarado pela unidade que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

DA CONCLUSÃO

Registra-se que os atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, quando da declaração de vencedora a proposta de preços da recorrida referente ao lote único, foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante **[2.2.01 GCVQ - Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade]**.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Considerando o argumento técnico trazido pela área técnica demandante, a **[2.2.01 GCVQ - Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade]**, cujo assunto foge ao domínio desta Pregoeira e à da equipe de apoio, conclui-se que a empresa **DIGICROM ANALITICA LTDA.**, não atenderam aos requisitos do edital, razão pela qual mantém-se a decisão de inabilitação.

DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço dos recursos, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas nego-lhes provimento, mantendo a decisão que declarou a empresa **LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** vencedora do lote único do Pregão Eletrônico n° 064/2025.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Superior (Diretor-Presidente) para deliberação e decisão final, nos termos da legislação aplicável.

Aracaju, 14 de janeiro de 2026

Diane Santos Pinheiro
Pregoeira

DIANE SANTOS
PINHEIRO:8161
6147504

Assinado de forma digital
por DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2026.01.14
07:17:17 -03'00'

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Equipe de Apoio

MECIANA MUNIZ
PINHEIRO
SILVA:0813983746
6

Assinado de forma digital
por MECIANA MUNIZ
PINHEIRO
SILVA:08139837466
Dados: 2026.01.14 07:22:48
-03'00'

Aracaju, 14 de janeiro de 2026

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento da Pregoeira **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, a manifestação do Recurso da empresa **DIGICROM ANALITICA LTDA.**, e mantenho a decisão que considerou a empresa **LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA como vencedora do lote único, do Pregão Eletrônico n° 64/2025.**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina Art. 55, inciso XXIV da RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe, ADJUDICO E HOMOLOGO o lote único do Pregão Eletrônico SRP n.º 064/2025.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente



Análítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5633-2200

+55 (11) 97329-6647

licitacoes@digimed.ind.br

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REF.: Recurso administrativo interposto em face da habilitação da empresa LINECONTROL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Pregão Eletrônico nº 064/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 17165/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

A empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, situada na cidade de São Paulo, na Rua Marianos, 227 - Campo Grande - Santo Amaro - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.160.546/0001-31, legítima participante do certame licitatório supracitado, por intermédio de seu representante legal Francisco Fores Medina, portador da Carteira de Identidade n. 6.966.655-SSP-SP e do CPF n. 670.018.748-68, vem respeitosamente à comissão julgadora de licitação, à presença de V. Exa., interpor, tempestivamente, recurso administrativo, conforme fundamentos dispostos a seguir.

DA LEGITIMIDADE

O recurso em tela se fundamenta na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016, bem como nos demais princípios e dispositivos legais que regem a Administração Pública e seus processos licitatórios.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, porquanto apresentado dentro do prazo legal e editalício, devendo ser plenamente reconhecido.

DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de lide administrativa instaurada em razão da declaração de habilitação e consequente vitória da empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 064/2025, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de analisadores de processo em linha destinados à análise de Cor, Turbidez, pH, Cloro Livre e Flúor na água tratada, incluindo todos os acessórios necessários, para aplicação em estações de tratamento de água.

A empresa recorrente, legítima participante do certame, analisou minuciosamente a proposta da vencedora e constatou que os produtos ofertados não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital, configurando, entre outras infrações, violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este, essencial para a regularidade e equidade do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a divergência entre as especificações do edital e as características técnicas dos produtos ofertados pela vencedora caracteriza favorecimento indevido da recorrida, em detrimento das demais licitantes, violando os princípios da isonomia e da competitividade, fundamentais em qualquer contratação pública.

É imprescindível destacar que o Edital é claro e específico quanto à descrição dos produtos solicitados, sendo ele o documento que estabelece as condições técnicas e legais que regem o processo licitatório. As exigências contidas no Edital visam garantir a melhor contratação, oferecendo à Administração Pública maior segurança na execução do contrato.



Analítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

☎ +55 (11) 5633-2200 📞 +55 (11) 97329-6647 ✉ licitacoes@digimed.ind.br

Vale salientar que a situação se agrava considerando que o fornecimento envolve uma quantidade significativa de analisadores, aos quais são essenciais para as atividades desempenhadas pela DESO, incluindo análises de água e atendimento às determinações da Portaria GM/MS nº 888/21. Produtos que não atendem às exigências editalícias colocam em risco a confiabilidade analítica, o cumprimento de normas regulatórias e a correta aplicação de recursos públicos.

Neste tocante, importa destacar que não é uma prerrogativa da administração pública realizar compras de produtos aos quais podem colocar em risco a utilização indevida de recursos públicos, celebrando contratos aos quais os produtos ofertados não deixam clara certeza de atendimento às necessidades pretendidas.

Deste modo, cumpre por oportuno destacar que a recorrente exerce, portanto, seu direito constitucional de interpor recurso, amparada pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, contestando atos que possam resultar em prejuízo à Administração Pública ou desrespeito às condições do edital, bem como, evidentes prejuízos aos demais participantes do processo.

DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO E DO PRODUTO OFERTADO

ANALISADOR ON-LINE PARA MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA CONCENTRAÇÃO DE CLORO LIVRE EM AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA.

Em análise ao item cotado e ofertado pela empresa recorrida, verifica-se a ausência de informações técnicas essenciais, considerando que o Termo de Referência estabelece requisitos indispensáveis para o adequado funcionamento do equipamento. Dentre tais requisitos, destacam-se a precisão mínima de $\pm 0,1$, a operação em faixa de comprimento de onda aproximada de 510 nm, a disponibilização de comunicação serial com taxa de 115.200 bps, bem como a possibilidade de programação de intervalos variáveis entre as análises. Ademais, o equipamento deve ser fornecido com as tabelas de registros Modbus TCP, incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo.

Vejamos, para a adequada operação de um analisador on-line para cloro depende diretamente do atendimento a requisitos técnicos mínimos, os quais são indispensáveis para garantir a confiabilidade das medições, a segurança do processo e a correta integração do equipamento a sistemas de automação. A exigência de precisão mínima de $\pm 0,1$ é essencial para assegurar o controle efetivo do cloro residual, evitando falhas na desinfecção ou desperdícios decorrentes de dosagens inadequadas.

Da mesma forma, a operação em faixa de comprimento de onda aproximada de 510 nm é determinante para a correta aplicação do método analítico, assegurando seletividade, estabilidade e repetibilidade das medições, mesmo diante de variações nas características da água. A disponibilidade de comunicação serial com taxa de 115.200 bps é igualmente relevante, pois possibilita a transmissão rápida e confiável dos dados de processo, permitindo o monitoramento contínuo e a tomada de decisões em tempo real.

A possibilidade de programação de intervalos maiores ou menores entre as análises confere flexibilidade operacional ao sistema, permitindo sua adequação às condições específicas do processo, bem como a otimização do consumo de reagentes e da manutenção do equipamento. Por fim, o fornecimento das tabelas de registros Modbus TCP, do mapa de memórias e dos respectivos registradores é imprescindível para a integração plena do analisador aos sistemas de controle e supervisão, viabilizando a leitura segura dos valores de processo, alarmes e parâmetros operacionais.

Assim, a ausência dessas informações técnicas inviabiliza a comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência, comprometendo a operação, a automação, a segurança do processo e a conformidade do equipamento ofertado com os requisitos técnicos estabelecidos.

ANALISADOR ON-LINE PARA MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA CONCENTRAÇÃO DE FLUORETO EM AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA PELO MÉTODO POTENCIOMÉTRICO (ION SELETIVO)



Analítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

☎ +55 (11) 5633-2200 📞 +55 (11) 97329-6647 ✉ licitacoes@digimed.ind.br

Na análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa cotou equipamento fabricado pela Prominent, cuja faixa de temperatura de operação informada é de 1 a 35 °C. Contudo, o edital é expresso ao exigir que o analisador possua compensação automática de temperatura ou célula específica para ajuste da temperatura da amostra incorporada ao equipamento, requisito essencial para assegurar a confiabilidade das medições em diferentes condições operacionais. Tal exigência não se confunde com a simples faixa de operação do equipamento, mas sim com a capacidade técnica de compensar variações térmicas da amostra, informação que não foi devidamente comprovada.

Adicionalmente, observa-se que o equipamento ofertado não utiliza reagentes. Nesses casos, o edital é claro ao estabelecer que, quando o equipamento operar sem reagentes, deve realizar análise contínua, sem intervalos de medição. Entretanto, a proposta apresentada não menciona de forma clara e objetiva se o equipamento efetivamente atende a essa condição, deixando de comprovar o atendimento a um requisito técnico obrigatório.

Ressalta-se ainda que o edital exige que o equipamento possua configuração para montagem em parede, bem como interface de comunicação mínima RS-485, com protocolo Modbus RTU, além de possibilitar comunicação serial a 115.200 bps (bits por segundo) para atualização e leitura dos dados de processo. Todavia, tais características não foram plenamente demonstradas de forma inequívoca na documentação apresentada.

Por fim, não foram fornecidos o mapa de memória e os respectivos registradores, indispensáveis para a correta configuração da comunicação e para a leitura confiável dos valores de processo pelos sistemas de automação. A ausência dessas informações técnicas compromete a verificação de compatibilidade do equipamento com o ambiente operacional previsto no edital e impede a comprovação objetiva do atendimento integral às exigências estabelecidas.

ANALISADOR CONTÍNUO ON-LINE PARA MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA COR APARENTE EM AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA PELO MÉTODO FOTOMÉTRICO, COM TECNOLOGIA LEDS DIFERENTES PARA ESTABILIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES

O edital exige que o equipamento seja microprocessado, possua duas saídas analógicas de 4–20 mA e seja fornecido com tabelas de registros Modbus, mapa de memória e os respectivos registradores necessários à programação da comunicação para leitura dos valores de processo.

Entretanto, o equipamento cotado não informa a quantidade de saídas analógicas, não possui interface de comunicação RS-485, tampouco apresenta mapa de memória ou tabelas de registros Modbus. Ademais, tais informações técnicas não constam na proposta apresentada, impossibilitando a verificação de conformidade com as exigências do edital.

COMUNICAÇÃO E SKID

No que se refere à comunicação, a proposta menciona que como parte do fornecimento o SKID para acomodação dos instrumentos, mencionando que os dados são disponibilizados para software de gestão laboratorial (LIMS) de forma nativa, por meio de Modbus TCP ou via comunicação 3G/2G. Contudo, a descrição apresentada não é clara, uma vez que não especifica de forma objetiva o tipo de comunicação efetivamente disponível no equipamento ofertado, tampouco detalha os recursos de hardware necessários para tal funcionalidade. Ademais, diversos instrumentos descritos na proposta não mencionam qualquer tipo de interface de comunicação, o que agrava a inconsistência das informações apresentadas.

Dessa forma, não há garantia quanto ao pleno funcionamento do sistema de comunicação, nem é possível aferir a compatibilidade do equipamento com as exigências do edital, comprometendo a análise de conformidade técnica.

Outro ponto que merece ser observado é que, no esclarecimento prestado, foi claramente informado que seriam realizadas visitas técnicas a cada 30 (trinta) dias, requisito que não foi contemplado na proposta apresentada, restando, portanto, omissos.

III - IRREGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – AUSÊNCIA DE MODELOS E DE COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO



Analítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

☎ +55 (11) 5633-2200

📞 +55 (11) 97329-6647

✉ licitacoes@digimed.ind.br

O Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2025, promovido pela DESO, estabelece de forma clara, em seu item 19, no capítulo destinado a qualificação técnica, as exigências mínimas para comprovação da capacidade técnica dos licitantes, nos seguintes termos:

“19.1. O proponente, arrematante do(s) objeto(s) da licitação, na etapa de classificação da(s) proposta(s) de preço(s), para qualificação técnica, deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**:

- Atestado de fornecimento do produto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o(s) item(ns) constante(s) do(s) lote(s) deste processo;
- Caso o proponente seja representante autorizado de fabricante, poderão ser aceitos atestados emitidos em nome do próprio fabricante, desde que acompanhados de declaração formal de representação.”

Todavia, ao analisar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda, constata-se que os documentos apresentados não atendem às exigências editalícias, pelas razões objetivas a seguir expostas.

Ausência de identificação de marcas e modelos nos atestados

Os atestados apresentados não informam as marcas e os modelos dos equipamentos fornecidos, limitando-se a descrições genéricas, tais como “analisadores” ou “instrumentação”. Tal deficiência impede a aferição objetiva de que os equipamentos efetivamente fornecidos sejam tecnicamente compatíveis com aqueles exigidos no certame. Essa omissão inviabiliza a verificação da equivalência técnica entre o objeto atestado e o objeto licitado, configurando afronta direta ao item 19.1 do edital e ao princípio do julgamento objetivo.

Inexistência de comprovação de fornecimento de analisador em linha para flúor

O objeto do certame exige, de forma expressa, o fornecimento de analisador em linha para flúor. Entretanto, não foi apresentado qualquer atestado que comprove o fornecimento desse tipo específico de equipamento. O único documento mencionado refere-se a equipamento portátil, o qual não se confunde, técnica nem funcionalmente, com analisador em linha. Ademais, o analisador de flúor sequer integra a linha de fabricação da empresa recorrida, inexistindo atestado do fabricante ou declaração formal de representação. Resta, portanto, evidenciada a ausência total de comprovação de experiência anterior compatível com um dos itens essenciais do objeto licitado.

Incompatibilidade entre os modelos atestados e os modelos efetivamente cotados

Verifica-se, ainda, que os atestados apresentados não correspondem aos modelos ofertados no certame, o que reforça a irregularidade da habilitação técnica. A título exemplificativo, o modelo de turbidímetro cotado no certame corresponde ao TURBTRACK; contudo, os atestados fazem referência aos modelos TOL e AP 2000. O modelo AP 200 (ou AP 2000) refere-se a turbidímetro de bancada, e não a equipamento em linha, conforme exigido pelo Termo de Referência. Assim, os atestados não comprovam o fornecimento de equipamento em linha, referem-se a modelos distintos e de aplicação diversa e não demonstram equivalência técnica com o objeto licitado.

Insuficiência de atestados genéricos – entendimento consolidado

A simples menção genérica a “analisadores” ou “instrumentação” não atende às exigências editalícias, por não permitir a verificação da compatibilidade técnica, do escopo, da aplicação ou da equivalência funcional dos equipamentos fornecidos. A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que atestados genéricos, desacompanhados da identificação de modelos, características técnicas e demonstração de compatibilidade com o objeto licitado, não são suficientes para comprovar a capacidade técnica, especialmente em certames que envolvem equipamentos especializados e soluções integradas.

Diante do exposto, resta demonstrado que os atestados de capacidade técnica apresentados pela LineControl não atendem ao item 19.1 do edital e não comprovam fornecimento de objeto pertinente e compatível com o lote licitado, bem como não comprovam experiência com analisador em linha para flúor e referem-se a modelos distintos e inadequados à solução exigida.



Análítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5633-2200 +55 (11) 97329-6647 licitacoes@digimed.ind.br

Assim, a manutenção da habilitação da empresa recorrida viola o edital e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, impondo-se sua INABILITAÇÃO, como medida de legalidade e segurança jurídica do certame.

DO DIREITO:

Por oportuno, cabe destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário dos princípios da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo tanto à Administração quanto ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital.

Há de observar que o processo licitatório deve ocorrer de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, bem como nas legislações que norteiam as contratações públicas, neste sentido, a Lei 13.303/2016, estabelece que:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

É imprescindível destacar que a licitação é um mecanismo ordenado por atos legalmente previstos, que tem por finalidade proporcionar a aquisição mais vantajosa à administração pública, sendo um procedimento administrativo, que visa atender ao interesse público e a sociedade como um todo, contudo, destacamos que a aquisição mais vantajosa não está intimamente ligado ao preço ofertado no certame, há de se avaliar todo o contexto da aquisição, inclusive, a qualidade do objeto, vida útil do produto, confiabilidade de aquisição e compatibilidade do item, principalmente no que se refere a utilização de acessórios e sobressalentes, visto que uma má aquisição pode prejudicar a usabilidade de equipamentos já existentes, comprometendo, inclusive, a vida útil do instrumento e capacidade de operação.

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado a comprovar a aptidão e a competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos. A ausência de sua devida apresentação torna claramente questionável a capacidade do licitante em atender, de forma satisfatória, ao fornecimento do objeto licitado.

Outro ponto de suma importância, é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garante a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Todo fornecedor que participa do edital (instrumento convocatório) está condicionado a apresentar proposta cujo produtos apresentem características que atendam aos requisitos do Termo de Referência, bem como toda documentação exigida no edital, sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo.

Neste tocante, Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça que o princípio da vinculação ao edital constitui um dos pilares primordiais para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública haja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações Pública" diz:



Analítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5633-2200 +55 (11) 97329-6647 licitacoes@digimed.ind.br

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional".

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 5º estabelece os princípios norteadores aplicáveis aos processos licitatórios, preconizando que serão observados princípios como eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, vejamos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Cumpra ressaltar que o enunciado normativo estabelece um rol dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações, caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO5:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

Ante o exposto, em face da inobservância do conteúdo do edital, requer-se a improcedência da proposta apresentada pela RECORRIDA.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todos os motivos expostos, solicitamos a reconsideração da decisão de julgamento, a fim de garantir que o processo licitatório atenda adequadamente aos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, isonomia, e a competitividade, e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando que a contratação se dê de maneira justa e eficiente para a DESO.

Adicionalmente, é de suma importância destacar que a empresa RECORRIDA apresentou uma proposta com objeto não apenas incompatível em termos de complexidade tecnológica e operacional, mas também substancialmente inferior ao que foi exigido no edital, tornando sua proposta extremamente desvantajosa para a Administração Pública.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:



Analitica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5633-2200

+55 (11) 97329-6647

licitacoes@digimed.ind.br

- 1) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- 2) A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Linecontrol Comércio Importação e Exportação Ltda, por não atendimento às exigências técnicas e ao objeto do edital;
- 3) O regular prosseguimento do certame, com reavaliação das propostas remanescentes, em estrita observância ao edital e à legislação aplicável.

Termos em que, pede Deferimento

São Paulo, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO FORES

MEDINA:67001874868

Assinado de forma digital por FRANCISCO

FORES MEDINA:67001874868

Dados: 2026.01.05 16:37:58 -03'00'

DIGICROM ANALITICA LTDA - CNPJ: 60.160.546/0001-31

Francisco Fores Medina / Diretor Comercial CPF: 670.018.748-68

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 17165/2025

OBJETO: Aquisição e instalação de analisadores de processo em linha.

LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Representante Legal e por seu advogado - infra-assinados, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DIGICROM ANALÍTICA LTDA.**, o que faz com supedâneo na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 e no Instrumento Convocatório, consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO E DA REALIDADE DOS FATOS

A Recorrente, inconformada com sua derrota no certame – decorrente da apresentação de proposta menos vantajosa à Administração –, tenta, via recurso administrativo, reverter a decisão técnica soberana da DESO que habilitou e classificou a proposta da LINECONTROL.

Em síntese, a Recorrente alega supostas desconformidades técnicas nos itens de Cloro, Flúor, Cor na comunicação do Skid, além de questionar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados. Contudo, conforme restará demonstrado, tais alegações não passam de irresignação infundada, baseada em interpretações equivocadas do Edital e desconhecimento das especificações superiores ofertadas pela Recorrida.

A proposta da LINECONTROL não apenas atende, como em diversos pontos **supera** as exigências editalícias, tendo sido validada pelo competente corpo técnico da DESO, ato que goza de presunção de legitimidade e veracidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael De Castro Rocha Da Costa e Thiago Alves Ferreira Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6656-B543-0914-F150.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA

PRELIMINARMENTE: DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO E DO "MÉRITO ADMINISTRATIVO"

Antes de adentrar nas especificidades técnicas, imperioso destacar que a proposta da LINECONTROL já foi submetida ao crivo da área técnica da DESO, a qual atestou sua conformidade.

O inconformismo da Recorrente tenta substituir o julgamento técnico da Administração Pública pela sua própria interpretação, conveniente aos seus interesses comerciais. O Direito Administrativo pátrio consagra que a discricionariedade técnica, quando exercida dentro da legalidade e vinculada ao edital, não deve ser revista sem prova cabal de erro grosseiro, o que inexistiu no caso.

Neste diapasão, Hely Lopes Meirelles ensina:

"O mérito administrativo consubstancia-se na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato."
(Direito Administrativo Brasileiro, 42ª ed., p. 748).

Ao questionar a aceitação técnica da DESO, a Recorrente afronta o princípio da eficiência e a presunção de legitimidade dos atos administrativos.

II. DO MÉRITO TÉCNICO: A PLENA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Abaixo, refutam-se ponto a ponto as alegações da Recorrente, com base nas características reais dos equipamentos ofertados (Marca PoliControl e Prominent) e na engenharia da solução (Skid), conforme dados técnicos:

1. Do Analisador de Cloro Livre (Item 01.01)

A) Da Precisão (Exatidão)

A Recorrente alega que o Edital exige precisão de Precisão mínima $\pm 0,1 \text{ mg/L}$. O equipamento ofertado pela LINECONTROL possui exatidão $\pm 1\% \text{ FE}$ ($0,00 - 5,00 \text{ mg/L}$).

Portanto, **$0,05 \text{ mg/L}$ é uma precisão SUPERIOR (mais refinada) que a exigida de $0,1 \text{ mg/L}^3$** . A Recorrente falha em matemática básica ao não converter a porcentagem de escala para a unidade absoluta. O equipamento atende com folga o exigido no Instrumento Convocatório.

B) Do Comprimento de Onda e Método

Insta consignar que o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater é observado no que tange ao comprimento de onda aproximado de 510 nm do equipamento ofertado por Linecontrol. Conforme pode ser verificado no quadro comparativo abaixo.

Quadro comparativo do Analisador de Cloro Livre (Item 01.01)

Alegação Recorrente Digimed	<u>Equipamento ofertado pela LINECONTROL</u>	Argumentos
Precisão mínima +ou- 0,1mg/l	+ou- 1% FE (0,00 – 5,00mg/L)	1% do FE ou seja 0,05 mg/L
Comprimento de onda aprox 510nm	Norma de Referência: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater	Atende as normas mencionada no método DPD, logo atende o comprimento de onda solicitado.
Comunicação Serial 115.200 BPS		As comunicações solicitadas no skid sobrepõe as comunicações do equipamento, haja vista que a telemetria será disponibilizada para a Deso a partir do CLP no skid e não diretamente do equipamento. Dessa forma o CLP do skid atenderá a velocidade de comunicação necessária.
O equipamento deve ser fornecido com as tabelas de registros Modbus TCP, incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo.		Os equipamentos serão fornecidos com as tabelas de registros TCP incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo. Fundamento básico na telemetria por Modbus TCP, acompanhará no manual do comunicação.
Programação de intervalos	Tempo de Ciclo Ajustável: 300 – 3600 s (padrão 300 s)	Consta na proposta.

2. Do Analisador de Flúor (Item 01.02)

A) Da Compensação de Temperatura

A Recorrente confunde "faixa de operação" com "compensação de temperatura". O equipamento ofertado opera de 1 a 35°C, mas a compensação de temperatura é realizada através de sensor de temperatura dedicado, que consta como acessório integrante do fornecimento, conforme explicito na proposta: "O sistema é fornecido completo, incluindo [...] sensores, cabos, acessórios necessários". A compensação é automática via sistema do transmissor baseada na leitura deste sensor.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael De Castro Rocha Da Costa e Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6656-B543-0914-F150.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA

B) Da Análise Contínua vs. Reagentes

O equipamento ofertado realiza análise contínua. A alegação de "intervalos" é descabida para esta tecnologia. A leitura é em tempo real, limitada apenas pelo response time do eletrodo (física do processo), o que configura continuidade para fins de controle de processo.

Quadro comparativo - Do Analisador de Flúor (Item 01.02)

Alegação Recorrente Digimed	Equipamento ofertado pela LINECONTROL	Argumentos
Temperatura 1 a 35°C		A compensação de temperatura é realizada através de um sensor de temperatura que consta como acessório conforme especificação na proposta: O sistema é fornecido completo, incluindo o equipamento, alojamento (DGMA em PVC transparente), sensores, cabos, acessórios necessários e manual de instruções.
observa-se que o equipamento ofertado não utiliza reagentes. Nesses casos, o edital é claro ao estabelecer que, quando o equipamento operar sem reagentes, deve realizar análise contínua, sem intervalos de medição. Entretanto, a proposta apresentada não menciona de forma clara e objetiva se o equipamento efetivamente atende a essa condição, deixando de comprovar o atendimento a um requisito técnico obrigatório.		Se não utiliza reagente o equipamento executa análise contínua, haja vista que necessita de intervalo entre análises devido ao tempo de reação e dosagem, logo em ambos os casos
Ressalta-se ainda que o edital exige que o equipamento possua configuração para montagem em parede, bem como interface de comunicação mínima RS-485, com protocolo Modbus RTU, além de possibilitar comunicação serial a 115.200 bps (bits por segundo) para atualização e leitura dos dados de processo. Todavia, tais características não foram plenamente demonstradas de forma inequívoca na documentação apresentada.		As comunicações solicitadas no skid sobrepõe as comunicações do equipamento, haja vista que a telemetria será disponibilizada para a Deso a partir do CLP no skid e não diretamente do equipamento. Dessa forma o CLP do skid atenderá a velocidade de comunicação necessária.
Por fim, não foram fornecidos o mapa de memória e os respectivos		Os equipamentos serão fornecidos com as tabelas de registros TCP

registradores, indispensáveis para a correta configuração da comunicação e para a leitura confiável dos valores de processo pelos sistemas de automação. A ausência dessas informações técnicas compromete a verificação de compatibilidade do equipamento com o ambiente operacional previsto no edital e impede a comprovação objetiva do atendimento integral às exigências estabelecidas.	incluindo o mapa de memória e os respectivos registradores necessários para a configuração da comunicação e a leitura dos valores de processo. Fundamento básico na telemetria por Modbus TCP, acompanhará no manual do comunicação.
---	--

3. Do Analisador de Cor (Item 01.03)

A Recorrente questiona a existência de microprocessador. Tal alegação beira o absurdo técnico. Não existe analisador digital moderno que não seja microprocessado. O "cérebro" do equipamento é o microprocessador que gerencia as leituras fotométricas e as converte em sinal de saída.

Da Comunicação, Telemetria e SKID (A Solução Integrada)

Este é o ponto crucial onde a Recorrente demonstra desconhecimento de Automação Industrial. O objeto licitado não versa sobre sensores "soltos", mas uma **solução instalada em SKID**.

A Recorrente reclama que sensores individuais supostamente não teriam certas velocidades de comunicação. Ocorre que a arquitetura da solução ofertada LINECONTROL utiliza um **CLP (Controlador Lógico Programável) no SKID** que centraliza os sinais dos sensores.

Velocidade e Protocolo: A comunicação com o sistema supervisor da DESO (LIMS/SCADA) é realizada pelo CLP do Skid, este sim dotado de portas Ethernet/Serial robustas, Modbus, atendendo plenamente o exigido no Edital.

Mapas de Memória: Os mapas de memória Modbus TCP referentes à telemetria serão entregues com o manual de operação do sistema (Skid).

Portanto, a solução **integrada** atende a todos os requisitos de conectividade, telemetria e gerenciamento remoto exigidos no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael De Castro Rocha Da Costa e Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6656-B543-0914-F150.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA

Quadro comparativo - Do Analisador de Cor (Item 01.03)

Alegação Recorrente Digimed	Equipamento ofertado pela LINECONTROL	Argumentos
O edital exige que o equipamento seja microprocessado,		Entende-se como um equipamento microprocessado, um equipamento que possui um processador como um cérebro, logo um analisador só poderia analisar um parâmetro se possuir um microprocessador.
Modbus		A saída serial mencionada possibilita a comunicação Modbus, mesmo sendo o lote composto por skid no qual possibilitará qualquer comunicação conforme solicitado na descrição do skid. Inclusive quantidades ilimitadas de saídas analógicas.
mapa de memória ou tabelas de registros Modbus. Ademais, tais informações técnicas não constam na proposta apresentada, impossibilitando a verificação de conformidade com as exigências do edital.		Mapa de memória e tabelas serão fornecidas junto ao fornecimento do equipamento conforme solicitado. As informações necessárias para telemetria conforme disposição do projeto constam no skid.

Comunicação e Skid

Alegação Recorrente Digimed	Equipamento ofertado pela LINECONTROL	Argumentos
No que se refere à comunicação, a proposta menciona que como parte do fornecimento o SKID para acomodação dos instrumentos, mencionando que os dados são disponibilizados para software de gestão laboratorial (LIMS) de forma nativa, por meio de Modbus TCP ou via comunicação 3G/2G. Contudo, a descrição apresentada não é clara, uma vez que não especifica de forma objetiva o tipo de comunicação efetivamente disponível no equipamento ofertado, tampouco detalha os recursos de hardware necessários para tal funcionalidade. Ademais, diversos instrumentos descritos na proposta não mencionam qualquer tipo de interface de comunicação, o		Possuímos ambas as tecnologias no skid com comunicação nativa para Lims, conforme mencionamos na proposta. Todos os equipamentos possuem um ou mais tipos de comunicação passíveis de comunicação com o CLP do skid e assim disponibilizado nas condições de telemetria solicitados pela Deso. No geral, visitas periódicas é mandatória no edital o que será por obrigação qualquer empresa vencedora executar, o custo para tal está absorvido no valor do lote e caso não estivesse, é única e exclusivamente responsabilidade da empresa vencedora bem como o pleno funcionamento dos equipamentos e disponibilização das comunicações

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael De Castro Rocha Da Costa e Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6656-B543-0914-F150.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, DIANE SANTOS PINHEIRO e MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA

que agrava a inconsistência das informações apresentadas. Dessa forma, não há garantia quanto ao pleno funcionamento do sistema de comunicação, nem é possível aferir a compatibilidade do equipamento com as exigências do edital, comprometendo a análise de conformidade técnica. Outro ponto que merece ser observado é que, no esclarecimento prestado, foi claramente informado que seriam realizadas visitas técnicas a cada 30 (trinta) dias, requisito que não foi contemplado na proposta apresentada, restando, portanto, omisso.	exigidas.
---	------------------

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: REGULARIDADE DOS ATESTADOS

A Recorrente ataca os atestados de capacidade técnica alegando genericidade e falta de comprovação específica para "analisador de flúor em linha".

1. Da Similiaridade e não Identidade

A Lei nº 13.303/2016 e a jurisprudência do TCU são pacíficas no sentido de que a comprovação de aptidão técnica deve se dar por similaridade, sendo vedadas exigências excessivas que restrinjam a competitividade.

O fornecimento de "sistemas de analisadores em linha" (seja de pH, Cloro ou Turbidez) possui complexidade tecnológica, operacional e logística idêntica ao de Flúor. Exigir atestado específico para cada parâmetro químico (Flúor, Cor, etc.) seria uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

2. Da Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que as exigências de qualificação técnica não podem ser desarrazoadas:

"As exigências de qualificação técnica devem limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos que inibam a participação de licitantes."
(Súmula 263, TCU).

"É irregular a exigência de comprovação de experiência anterior em atividades idênticas às do objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."
(Acórdão 738/2024 - Plenário).

Os atestados apresentados por LINECONTROL comprovam o fornecimento de instrumentação

analítica e skids de análise, demonstrando cabalmente a expertise para executar o objeto deste Certame.

3. Do Formalismo Moderado

Ainda que houvesse alguma imprecisão na descrição dos atestados (o que não há), vigora no processo licitatório o princípio do Formalismo Moderado. O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa. Inabilitar uma empresa que ofertou o menor preço e possui produto tecnicamente qualificado, por preciosismo burocrático sobre a descrição de atestados, ferre o Interesse Público e a Economicidade.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona:

"A inabilitação do licitante deve ser a última ratio. O defeito formal, sanável ou irrelevante, não deve conduzir ao afastamento da proposta mais vantajosa."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando que a proposta da LINECONTROL:

1. **Atende e supera** os requisitos técnicos de precisão (0,05 mg/L vs 0,1 mg/L exigido);
2. Oferece solução completa de **Skid com Telemetria e CLP**, garantindo a comunicação exigida de forma nativa e integrada;
3. Foi **validada** pelo corpo técnico da DESO;

Requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento das presentes Contrarrazões;

b) No mérito, que seja **NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.**, mantendo-se a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **LINECONTROL**, por ser medida de inteira Justiça e respeito ao Edital e às leis vigentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2026.

THIAGO ALVES FERREIRA SANTOS
Advogado
OAB.SP 257.164

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
Representante Legal
CPF. Nº 295.448.818-24

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6656-B543-0914-F150> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6656-B543-0914-F150



Hash do Documento

8F1F1A89BAACA894D51E7F771682062C34E502327E363B1E61B39BA884AFDFF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2026 é(são) :

- ☒ Raphael de Castro Rocha da Costa (Signatário) - 295.448.818-24 em 08/01/2026 12:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5774734 Longitude: -46.6705782 Accuracy: 11.626

IP: 172.16.4.22

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Thiago Alves Ferreira Santos (Signatário) - em 08/01/2026 12:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.577468 Longitude: -46.6705374 Accuracy: 15.124

IP: 172.16.4.22

AC: AC OAB G3



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 163/2026-DESO, Datada de: 13/01/2026.**Unidade: COORDENAÇÃO DE CONTROLE E GESTÃO DE INSUMOS - DESO****Assunto: Aquisições analisadores de linha para análise de Cor, Turbidez, pH, Cloro e Flúor na água tratada nas estações de tratamento existente da deso.**

Página 1 de 1

AVALIAÇÃO TÉCNICA DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

A Recorrente interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que a proposta/classificação/habilitação da empresa vencedora não atenderia às exigências técnicas do edital.

Não prospera a alegação de que os equipamentos ofertados pela empresa vencedora não atenderiam às exigências técnicas do edital.

Conforme devidamente comprovado na proposta técnica apresentada, os equipamentos de análise em linha de cloro livre, flúor e cor aparente atendem integralmente às especificações mínimas exigidas, especialmente no que se refere à:

- Faixa de medição, compatível com os limites estabelecidos no edital;
- Precisão e exatidão, dentro dos parâmetros técnicos requeridos;
- Sistema de comunicação, plenamente compatível com as exigências editalícias e com os sistemas de automação e supervisão previstos.

Cumprе ressaltar que o edital estabeleceu requisitos mínimos, não vedando que os equipamentos possuam características técnicas equivalentes ou superiores, o que foi devidamente demonstrado pela empresa vencedora.

A análise técnica realizada observou estritamente os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, não havendo nenhum elemento que indique desconformidade técnica apta a desclassificar a proposta vencedora.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FYIH-STS1-YLY3-YVLW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ednilson Jose da Silva ***09928*** COORDENAÇÃO DE CONTROLE E GESTÃO DE INSUMOS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 12/01/2026 16:47:46 (Dócfow)
- Thais Santos Santana ***90949*** GERÊNCIA DE CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 13/01/2026 16:14:18 (Docflow)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FBOV-SKIQ-UFCV-4EFR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 15/01/2026 12:14:07 (Certificado Digital)
- DIANE SANTOS PINHEIRO 14/01/2026 07:17:17 (Certificado Digital)
- MECIANA MUNIZ PINHEIRO SILVA 14/01/2026 07:22:48 (Certificado Digital)